



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕEZINHOS
Rua Manoel Alvino de Moura, 56, Centro
CNPJ 08.788.903/0001-90

DECRETO nº 11/2020, 29 de abril de 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas no âmbito municipal, diante da decretação de Emergência em Saúde Pública de interesse Internacional referente a pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde a PRORROGAÇÃO DESTAS MEDIDAS e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Pilõezinhos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria no 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal no 006/2020, de 20 de março de 2020, que Declarou situação de Emergência no Município de Pilõezinhos, diante do contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de dar continuidade ao plano de ações efetivas para a situação no âmbito deste município com adoção de novas medidas preventivas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a **PRORROGAÇÃO** do fechamento de bares, restaurantes, lanchonetes, academias, áreas de lazer, casas de jogos eletrônicos (Lan Houses), salões de beleza e de estética. No caso de bares e restaurantes as entregas por delivery (em domicílio) estão mantidas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio.

Art. 2º - Ficam liberados para funcionamento supermercados, mercearias, padarias, farmácias, postos de combustíveis, distribuidora de água e gás, sacolões, frigoríficos e outros serviços essenciais. Estes devem adotar medidas efetivas de higienização, bem como, evitar

JA

aglomerações, reduzir número de funcionários, restringir número de clientes dentre outras.

Art. 3º - Fica suspenso o expediente de todos os órgãos da administração municipal direta e indireta, exceto na saúde e limpeza pública, podendo funcionar apenas com expediente interno. Possíveis demandas de caráter administrativo emergencial dos demais setores da gestão poderão ser encaminhadas através do WhatsApp (Prefeitura) 99402-4441.

Art. 4º - Ficam suspensas as atividades de comércio ao ar livre, barracas, carrinhos de sorvete, pipoqueiros, espetinhos e afins no município.

Art. 5º - Ficam suspensas todas as sessões presenciais agendadas referentes aos processos licitatórios cabendo a Comissão estabelecer novo calendário de cada certame.

Art. 6º - Fica determinado o fechamento de agências e correspondentes bancários, sendo que os que efetuam pagamento de programas sociais ou vencimentos de servidores devem, obrigatoriamente, adotar medidas preventivas como: higienização constante, evitar aglomerações, reduzir número de funcionários, expediente interno, restringir número de clientes dentre outras.

Art. 7º - Pessoas em viagem de outros estados e/ ou países que adentrem e/ou permaneçam no município, deverão ser monitorados para verificar apresentação de sintomas, em caso positivo de algum sintoma, deverão permanecer em isolamento social de até 14 dias, de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

Art. 8º - As pessoas e/ou empresas que não obedecerem as ordens de isolamento e regras sanitárias impostas, ficarão sujeitos ao uso da força policial e demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo único – Alertamos aos servidores públicos municipais dispensados de suas funções, para que permaneçam em suas casas e/ou locais sem aglomerações, evitando as saídas desnecessárias, devendo fazê-lo apenas para manutenção de suas necessidades básicas de sobrevivência. Ficam desde já avisados que caso necessário, poderão ser convocados em caráter extraordinário, a bem do interesse público e da administração.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 29 de abril de 2020 com validade de até 90 (noventa) dias de acordo com as necessidades de prevenção e recomendações dos Órgãos Superiores de Saúde, podendo ser prorrogado por igual período e/ ou sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico causado pelo Coronavírus (COVID19), revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilõezinhos-PB, 29 de abril de 2020


MONICA CRISTINA SANTOS DA SILVA
PREFEITA